




**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº POD/02/2022**

Objeto:

Preparação Olímpica Descentralizada

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela de Viana do Castelo**



**CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA
Nº POD/02/2022**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por Mário Quina, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela de Viana do Castelo**, adiante designado por **C.V.V.C.** ou segundo outorgante, representado por **Rui Costa Pereira**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira mediante resultado desportivo alcançado, que se destina a participar a participação do velejador Pedro Afonso, nas seguintes ações de Kiteboarding na classe Formula Kite:

- Campeonato do Mundo U21 - 2022

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao C.V.V.C será de acordo com a execução das seguintes ações:

Ação	Comparticipação
• Campeonato do Mundo U21 - 2022	2670,00 €

CLÁUSULA 4ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do C.V.V.C.:

- A) Supervisionar a atividade do atleta;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;
- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 4ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Lisboa, 2 de Junho de 2022

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



Mário Quina

O Presidente
do Clube de Vela de Viana do Castelo



CLUBE DE VELA
Rui Costa Pereira
Viana do Castelo